



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>Ofício Circular n.º 5.0.0-080/2019</b>	IRE	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Data:</b> 07-05-2019	DRIG	<input checked="" type="checkbox"/>
	DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Assunto:</b> Decreto-Lei nº 55/2018: Orientações para o Ano Letivo 2019/2020	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular	<input checked="" type="checkbox"/>
	P/C. 1.º ciclo <input checked="" type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
	CREE	<input checked="" type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a, Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Na sequência da implementação generalizada, neste ano letivo, aos anos iniciais de ciclo, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens e com vista à continuidade do acompanhamento e monitorização deste processo e à organização/planificação do próximo ano **letivo 2019/2020**, importa destacar os seguintes aspetos:

### 1. Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória,

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, afirma-se como referencial para as decisões a adotar pelos decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas, constituindo-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

### 2. Aprendizagens Essenciais

As Aprendizagens Essenciais são documentos de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, e visam promover o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

-As Aprendizagens Essenciais (AE) referentes ao **Ensino Básico** foram homologadas pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

-As Aprendizagens Essenciais (AE) referentes ao **Ensino Secundário** foram homologadas pelo Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto.

### 3. Currículo Nacional

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho estabeleceu o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Este processo foi operacionalizado pela publicação de diferentes Portarias que têm vindo a regulamentar as diversas ofertas formativas que concretizam o currículo.

Assim sendo, ao nível do currículo importa ter em atenção que:

- Os **documentos curriculares** (DL n.º 55/2018 – Artigo 17.º) inscrevem as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, nas diversas componentes de currículo, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração.
- O **planeamento curricular** (DL n.º 55/2018 – Artigo 18.º) é suportado pelo conhecimento específico da comunidade em que a escola se insere (...), pelo que “nas decisões tomadas pela escola relativas à adequação e contextualização do currículo são considerados: a) A consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das Aprendizagens Essenciais, com recurso aos demais documentos curriculares em vigor; b) O desenvolvimento das competências inscritas nos referenciais do CNQ, nos casos aplicáveis”. Igualmente deve ser “garantida a **prática regular de monitorização do planeamento curricular**” e a inscrição destas decisões da escola “nos **instrumentos de planeamento curricular**”.

**3.1.** Convém recordar que o DL n.º 55/2018 se aplica, integralmente, no ano letivo de 2019/2020, aos Estabelecimentos de Ensino dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Região Autónoma da Madeira, nos termos definidos na alínea a), do número 1, do Artigo 38.º e do n.º 3, do Artigo 38.º (2019/2020 - turmas dos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º anos e 1.ºs e 2.ºs anos das ofertas educativas e formativas organizadas por ciclos de formação).

Sem prejuízo do disposto no número anterior, é, igualmente, aplicado às turmas de 3.º e 9.º anos das escolas da Região Autónoma da Madeira, abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho de 2017 (Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**3.2.** As escolas que optarem por uma **gestão do currículo**, em consonância com o **Artigo 12.º do DL n.º 55/2018 - Autonomia e Flexibilidade Curricular** -, dispõem da possibilidade de gerir até 25% do total da carga horária por ano de escolaridade, no caso das matrizes com organização semanal ou do total da carga horária das componentes sociocultural e científica prevista para o ciclo de formação, no caso das matrizes com organização por ciclos de formação.

Relembra-se que, nos termos deste Artigo 12.º, esta autonomia curricular concedida às escolas, num **intervalo de variação entre 0% e 25%**, é localmente construída por iniciativa de cada escola e dela **não pode resultar um aumento de pessoal docente**.

**3.3.** As escolas que, no exercício da sua autonomia, optarem pela gestão do currículo consignada no Artigo 12.º, para que possam continuar a ser acompanhadas no desenvolvimento deste processo, devem **informar** a Direção Regional de Educação da decisão tomada pelos órgãos de direção pedagógica, até ao **dia 26 de julho do presente ano letivo**.

**3.4.** As escolas, no exercício da sua autonomia, **estabelecem prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular**, tomando as opções curriculares mais adequadas à apropriação contextualizada do currículo, à consecução das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos (DL n.º 55/2018, Artigos 19.º e 20.º).

Importa lembrar que:

I) **As opções curriculares da escola concretizam-se**, entre outras, nas seguintes possibilidades:

a) Combinação parcial ou total de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, com recurso a domínios de autonomia curricular, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas;

b) Alternância, ao longo do ano letivo, de períodos de funcionamento disciplinar com períodos de funcionamento multidisciplinar, em trabalho colaborativo;

c) Desenvolvimento de trabalho prático ou experimental com recurso a desdobramento de turmas ou outra organização (a concretizar nos termos da portaria n.º 265/2016, de 13 de julho, na sua versão atual);

d) Integração de projetos desenvolvidos na escola em blocos que se inscrevem no horário semanal, de forma rotativa ou outra adequada;

e) Organização do funcionamento das disciplinas de um modo trimestral ou semestral, ou outra organização.

II) Igualmente, importa destacar que no quadro da **definição da matriz curricular de escola ou da turma** (Portaria n.º 223-A/2018 - Artigo 9.º; Portaria n.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

226-A/2018 - Artigos 8.º e 10.º e Portaria n.º 235-A/2018 - Artigos 6.º, 7.º, 8.º e 10.º),  
cabe ainda à escola decidir sobre a implementação:

- a) Das opções curriculares adequadas ao seu projeto educativo, considerando, entre outras, as previstas no n.º 2 do Artigo 19.º do referido Decreto-lei;
- b) De Cidadania e Desenvolvimento, nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-lei;

III) **Cabe também à escola decidir**, em conformidade com o previsto no **artigo 13º do DL nº 55/2018**, a forma como se configuram na matriz, sempre que aplicável:

**a) Apoio ao Estudo**

O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência. (Anexo II, do DL n.º 55/2018).

**b) Complemento à Educação Artística**

O Complemento à Educação Artística, no 2.º ciclo, é objeto de decisão de escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado, as regras de frequência, privilegiando para o efeito os recursos humanos disponíveis na escola (Anexo II, do DL n.º 55/2018).

No 3.º ciclo, o Complemento à Educação Artística é obrigatório e cabe à escola definir qual a área artística a criar, privilegiando para o efeito os recursos humanos disponíveis na escola. (Anexo III, do DL n.º 55/2018).

**c) Oferta Complementar**

As escolas da Região Autónoma da Madeira, para efeitos de cumprimento do previsto no n.º 9, do Artigo 13.º do DL n.º 55/2018, continuarão a poder oferecer, nos 2.º e 3.º ciclos, como Oferta Complementar, a disciplina de Formação Pessoal e Social, podendo, para tal, recorrer às possibilidades previstas no Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho. Assim, **desde que as escolas optem na Oferta Complementar pela Disciplina de Formação Pessoal e Social, esse crédito horário será excecionado, do crédito global de tempos letivos da escola**, apurado de acordo com o n.º 1 do Artigo 3.º do referido despacho.

IV) É de referir que nas dinâmicas de trabalho pedagógico (Artigo 21.º do DL n.º 55/2018), deve desenvolver-se **trabalho interdisciplinar** e de articulação disciplinar, por ex: domínios de autonomia curricular (DAC), operacionalizado preferencialmente por **equipas educativas** que acompanham turmas ou grupos de alunos.

Recorde-se que “os domínios de autonomia curricular têm por base os documentos curriculares das componentes do currículo, áreas disciplinares e disciplinas que lhes dão origem.” e na sua concretização “... não fica prejudicada a existência de disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base.” (n.ºs 3 e 4 do Artigo 19.º, do DL n.º 55/2018).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**3.5.** Assim, as escolas, no exercício da sua autonomia, vão estabelecer e concretizar as suas opções curriculares estruturantes, tal como está consignada no Artigo 19.º, e no contexto do processo de acompanhamento devem igualmente **informar** a Direção Regional de Educação da decisão tomada pelos órgãos de direção pedagógica, até ao dia **26 de julho de 2019**.

#### **4. Educação para a Cidadania**

No âmbito da **Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC)** e no quadro do Decreto-Lei n.º 55/2018, no ano letivo 2018/2019, foi implementada e desenvolvida nas escolas públicas e privadas nos anos iniciais de ciclo e nos anos de continuidade para as escolas que integraram o PACF, a Cidadania e Desenvolvimento, desde a Educação pré-escolar até ao final da escolaridade obrigatória.

Assim, **“cabe à escola aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania”** (Artigo 15.º do DL n.º 55/2018), de acordo com as orientações presentes neste mesmo artigo e no ANEXO VIII da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Esta estratégia deverá ser definida e aprovada pelas escolas antes do início do próximo ano letivo.

4.1. **“A componente de currículo de Cidadania e Desenvolvimento** integra as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas”.

4.2. A **disciplina de Cidadania e Desenvolvimento** faz parte das componentes do currículo nacional e é desenvolvida nas escolas segundo três abordagens complementares:

a) natureza transdisciplinar no 1.º ciclo do ensino básico, da responsabilidade do professor titular de turma;

b) disciplina autónoma no 2.º e no 3.º ciclos do ensino básico, da responsabilidade de um dos professores da turma ou grupo de alunos;

c) componente do currículo desenvolvida no ensino secundário e implementada de acordo com a opção da escola, podendo, entre outras, adotar as indicadas no **nº 4 do Artigo 15.º do DL n.º 55/2018**.

4.3. Convém destacar que:

- “No ensino secundário, independentemente das opções adotadas pela escola, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno” (nº4, Artigo 28.º, DL n.º 55/2018).

#### **5. Avaliação das Aprendizagens**

**“A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria, baseado num**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação” (Artigo 22.º, DL n.º 55/2018).

Torna-se, assim, necessário que a escola, no âmbito da sua autonomia, realize a definição dos critérios de avaliação tendo em conta o referido ao longo da Secção III do DL n.º 55/2018 e as regras e procedimentos relativos à avaliação nas diversas ofertas educativas e formativas que têm vindo a ser regulamentadas.

Deve ser tido em conta, nomeadamente:

5.1. A **avaliação interna** das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa e mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados (n.ºs 1 e 2, Artigo 23.º, DL n.º 55/2018). “Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º” (n.º 6, Artigo 23.º, DL n.º 55/2018).

De salientar que “**A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares**, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação” (n.º 5, Artigo 23.º, DL n.º 55/2018).

5.2. A **avaliação externa** tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, previstas no n.º 2 do artigo 17.º, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (DL n.º 55/2018, Artigo 25.º).

5.3. A **decisão de retenção** só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas (Portaria n.º 223-A/2018, Artigo 32.º).

**Verificando-se a retenção**, é necessário a realização de um planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente, prevendo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens (DL n.º 55/2018, Artigo 29.º).

5.4. Nos **critérios de avaliação** deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. (Portaria n.º 223-A/2018, Artigo 18.º)

5.5. Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a **responsabilidade**, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes/conselho escolar, sendo, nos 2.º e 3.º ciclos, do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina e, em ambas as situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola, de acordo com a legislação em vigor.

5.6. Informa-se que até ao início do próximo ano letivo (2019/2020), os critérios de avaliação devem ser definidos e publicitados nos meios que a escola entender mais adequados, podendo, para o efeito, ser preferencialmente usada a página web da escola.

## 6. Educação Inclusiva

No contexto de uma **escola inclusiva** promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos, capaz de adotar soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos e dando cumprimento ao estipulado na Estratégia Regional de Educação Inclusiva, informamos que a **DRE desenvolveu um plano de ações de sensibilização/formação dirigidas a todos os docentes de todos os níveis de ensino**, no sentido da apropriação de conceitos que conduzam à implementação de práticas inclusivas e promotoras do sucesso de todos os alunos.

Assim, **agradecemos que cada escola manifeste o seu interesse e disponibilidade de datas, a fim de calendarizarmos essas ações, para o seguinte email: [dre.escolas19.20@gmail.com](mailto:dre.escolas19.20@gmail.com) até o próximo dia 21 de maio de 2019.**

As diferentes equipas formadoras já estão disponíveis para a concretização dessas solicitações.

## 7. Gestão do currículo

Por fim, realçamos que este novo **diploma reforça o currículo como um instrumento que as escolas podem gerir e desenvolver localmente**, de modo a que todos os alunos alcancem as competências previstas no “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”, considerando fundamental que as principais decisões, a nível curricular e pedagógico, sejam tomadas pelas escolas e pelos professores, conferindo-lhes autonomia para, em diálogo com os jovens, as famílias e a comunidade poderem decidir e adotar soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**8. Inquérito**

Todas as matérias vertidas neste ofício circular deverão ser objeto de tratamento, debate e aprovação pelos órgãos competentes das escolas e **refletidas no inquérito alojado no link <http://twixar.me/2MCK> que depois de preenchido deverá ser submetido à DRE, imperterivelmente, até o dia 26 de julho de 2019.**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



(Marco Paulo Ramos Gomes)